

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO E A EMPRESA DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – EPP.

CONTRATANTE: A AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Esporte, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/n, Parque Olímpico da Barra – Velódromo – Barra da Tijuca, CEP:22.775-039, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDACTED] neste ato representado(a) pelo(a) **Leonardo Maciel Gomes Machado**, Diretor de Gestão Interna, nomeado(a) pela Portaria nº 192, de 05 de outubro de 2017, publicada no DOU de 06 outubro de 2017, inscrito(a) no CPF [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED].

CONTRATADA: a empresa DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 07.446.868/0001-69, estabelecida Rua Rui Barbosa, 544; Centro/Sul, representada pelo seu Representante Legal, **João Mendes da Silva Neto**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e CPF (MF) n.º. [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003131/2017-69, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2017-IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 7892 de 2013, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 2002, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada e da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de locação de veículos com motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, em deslocamentos na cidade do Rio de Janeiro e demais estados da federação, aferidos por quilômetro rodado, de acordo com as especificações constantes do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 14/2017 - IFPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 421.185,60 (quatrocentos e vinte e um mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme quantitativo no quadro abaixo:

Cidade	Item	Tipo de Veículo	Cidade	Valor Unit. Estimado	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Estimado	Qtd de Horas Estimada	Valor Estimado	Qtd de Diárias	Valor Estimado	Valor Estimado	Valor Estimado	Valor Estimado	Valor Estimado				
			(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H) x (I)	(K)	(L)	(M) = (K) x (L)	(N) = (D) + (G) + (J) + (M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12	(Q) = (O) x 12
Rio de Janeiro	1	Passado Basic	1	R\$ 5,77	1.200	R\$ 6.924,00	R\$ 0,56	2.800	R\$ 1.008,00	10	R\$ 20,47	R\$ 204,70	1	R\$ 105,50	R\$ 105,50	R\$ 8.343,20	R\$ 8.343,20	R\$ 98.908,40	R\$ 98.908,40
Rio de Janeiro	2	Passado Basic	1	R\$ 6,92	1.200	R\$ 8.304,00	R\$ 0,43	2.800	R\$ 774,00	10	R\$ 20,47	R\$ 204,70	1	R\$ 105,50	R\$ 105,50	R\$ 9.398,20	R\$ 9.398,20	R\$ 112.658,40	R\$ 112.658,40
Rio de Janeiro	3	Passado Basic	2	R\$ 6,18	1.200	R\$ 7.416,00	R\$ 0,56	2.800	R\$ 1.008,00	10	R\$ 20,47	R\$ 204,70	1	R\$ 105,50	R\$ 105,50	R\$ 8.343,20	R\$ 8.343,20	R\$ 199.820,40	R\$ 199.820,40
Valor Total																R\$ 421.185,60			

2. No valor supramencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180080

Fonte: 0100

PTRES:138900

Elemento de Despesa: 3390.33

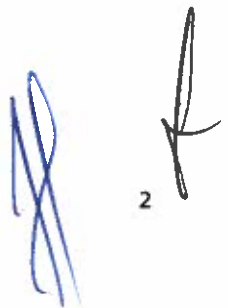
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1 Os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 03 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 21.059,28 (vinte e um mil cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



2

- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" e "d" do item 2 imediatamente anterior.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em instituição bancária a ser definida pela Administração, com correção monetária.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto em instituição bancária a ser definida pela Administração, com correção monetária.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
9. Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
10. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
11. Isenção da responsabilidade da garantia:
- 11.1 A Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - Caso fortuito ou força maior;
 - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 11.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "b" e "c" do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO.
 - 11.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
14. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme Arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- g) Fornecer relação dos servidores (fiscais) da AGLO/RJ;
- h) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos;
- i) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da AGLO/RJ na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Disponibilizar, na AGLO/RJ, estacionamento interno para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 – Órgão Gerenciador.**

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
- b) Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecendo todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- c) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da AGLO/RJ, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- d) Substituir imediatamente, mediante solicitação da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da AGLO/RJ ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- e) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- f) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone.

devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, bem como os certificados dos cursos exigidos.

- g) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- i) Deverão ser instalados tags / etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio pela CONTRATADA em cada veículo à disposição da AGLO/RJ. Todos os custos dos tags (instalação, manutenção, substituição, utilização, mensalidade, entre outros) são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, e obrigatoriamente respeitarão os limites previstos neste Edital
- j) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da AGLO/RJ;
- k) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e nas demais legislações vigentes.
- l) Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês ou juntamente com a nota fiscal. Preferencialmente o controle deve ser feito de forma eletrônica. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pela AGLO/RJ a qualquer tempo.
- m) Apresentar **relatório analítico mensal** antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da AGLO/RJ, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Diretoria/Setor solicitante, tipo de veículo utilizado, Placa, Km da franquía, Km excedente, diárias utilizadas, horas extras, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- n) Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado.
- o) Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados alocados nesta AGLO/RJ, às suas residências, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.
- p) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores.
- q) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela AGLO/RJ.
- s) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- t) Prestar esclarecimentos a AGLO/RJ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- u) Responder por danos/desaparecimentos causados ao patrimônio da AGLO/RJ, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;



- v) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- w) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo AGLO/RJ.
- x) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- y) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- z) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
- aa) A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE.
- bb) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- cc) Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do IFPR ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- dd) Apresentar até o dia primeiro de março de cada ano declaração de quitação dos serviços prestados referente ao ano anterior.

2. A **CONTRATADA** é responsável:

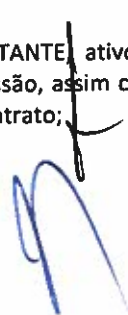
- 2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar o seguinte:

- 3.1. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada.
- 3.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.3. Todo e qualquer motorista que venha a prestar serviços a AGLO/RJ, por meio da CONTRATADA, deverá possuir vínculo empregatício com a mesma.

4. Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

- 4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;



- 4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- 4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
5. A inadiplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado para este fim.
2. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela **CONTRATADA** e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Os serviços prestados serão computados até o último dia útil de cada mês, assim, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês seguinte e enviará para a **CONTRATANTE**;
3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.
4. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008:
 - 5.1 Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, diárias, horas extras e demais benefícios, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;
 - 5.2 Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos:
 - 5.3 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 5.4 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

- 5.5 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
 - 5.6 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
 - 5.7 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - 5.8 Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no IFPR ou em suas Unidades;
 - 5.9 Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço na AGLO.
6. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
 7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 7. O pagamento da nota fiscal mensal fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante.
 8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - 8.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
 9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
 - 9.4 Tenha incorrido em qualquer das irregularidades relacionadas no item ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, no Termo de Referência.
 10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação em atraso.

19. Do cálculo do valor dos serviços:

- a) O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos tipo permanente, multiplicados pelo custo do quilômetro rodado nos limites da respectiva franquia, além dos quilômetros efetivamente rodados multiplicados pelo custo do quilômetro excedente no que ultrapassar a franquia, se houver, calculados por tipo de veículo;

- b) Para o veículo tipo permanente é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a (1.200 quilômetros), sem prejuízo do determinado no item "d" desta cláusula;
- c) A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos tipo permanente alocados na prestação dos serviços, devendo ser emitida notas fiscais por centro de custo/unidades, sendo atestada pelo respectivo fiscal da unidade. Antes da emissão da nota fiscal deverá a empresa confirmar os valores através de relatório analítico de km;
- d) A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores;
- e) Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo tipo permanente, o CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos;
- f) Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global);
- g) A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia global), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos equipamentos/motoristas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Edital.
2. Será permitida a repactuação contratual desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo aceitável estabelecido à época da contratação, observadas as disposições deste Edital.
3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data de abertura da licitação, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou insumos não previstos originariamente.
4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela CONTRATANTE.
5. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - e) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
 - 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 2.1. advertência;
 - 2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 8.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	05

	por dia e por unidade de atendimento;	
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do IFPR utilizadas, por item e por dia;	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
09	Entregar os salários, vale-transporte e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
10	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
11	Efetuar o pagamento de salários até o 5º dia útil, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
12	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas quantidades previstas no edital;	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

5. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

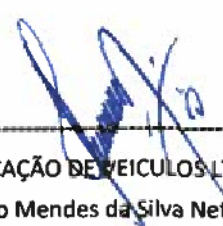
1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e na IN 02/2008.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2017**, constante do processo IFPR nº 23411.003131/2017-69 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

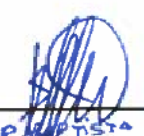
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

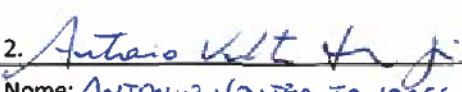
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO Leonardo Maciel Gomes Machado Diretor de Gestão Interna	 DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP João Mendes da Silva Neto Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: João Carlos Costa da Silva
 CPF: [REDACTED]

2. 
 Nome: Antonio Valtair Tavares da Silva
 CPF: [REDACTED]

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2020, em decorrência do Processo Interno PI nº 56/2019 e Solicitação de Contratação 015900. Partes: CEASAMINAS e Pablo Henrique Tinoco - Preserv Controle de Pragas. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização, para atender as necessidades do Entrepósito da CEASAMINAS em Uberlândia/MG, conforme as quantidades e especificações relacionadas no Procedimento Interno nº. 56/2019. Prazo: O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU. Valor: O valor total deste Contrato é R\$5.250,00. Data da assinatura: 24/01/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores, acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de Fevereiro de 2020, às 11:30 horas na sede da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista de capital fechado, CNPJ 17.504.325/0001-04, Rodovia BR 040, KM 688, Pavilhão Administração, s/n, Bairro Guanabara - Contagem/MG, para deliberar sobre o seguinte assunto: 01 - Alteração do Estatuto Social para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Contagem, 4 de fevereiro de 2020.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor-Presidente

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC
PROJETO BRA/12/006 - Apoio à Gestão Descentralizada dos SUAS.
CONTRATO Nº: 2020/000011
VIGÊNCIA: 10/02/2020 a 12/06/2020
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.080,00
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Contratar consultores para elaborar metodologia para execução do plano de acompanhamento familiar na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, conforme preconiza as orientações técnicas do serviço.
MODALIDADE: Produto.
SIGNATÁRIOS: Katyna Argueta - Representante Residente-PNUD e Adriane Boavista Menna Barreto (CPF: 982.974.227- 04).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, em razão de endereço incerto e não sabido, tendo em vista as notificações encaminhadas por esta Secretaria terem sido devolvidas pelos Correios pelos motivos a seguir: "Ausente" e "Não procurado", conforme Avisos de Recebimento (AR) nº JU360885801BR e nº JU36088579BR, datados de 14/08/2019 e 27/08/2019, para atenderem as pendências na prestação de contas final dos recursos transferidos, pelo então Ministério do Esporte, na execução do Convênio nº 040/2003 (SIAFI nº 481007), celebrado com a Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana-FAMFS/BA, CNPJ: 16.439.002/0001-11, que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1, Térreo, Sala 56, Ed. The Union - Guará. CEP: 70.610-051 - Brasília/DF.

Entidade/Presidente	CNPJ/CPF	Processo	Ofício Citatório
Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana - FAMFS	CNPJ 16.439.002/0001-11	58000.001129/2003-76	313/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/CAPC/MC
Antônio Lopes Ribeiro	CPF 118.290.445-91	58000.001129/2003-76	314/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGPC/CAPC/MC

Notifica-se ainda que a rejeição da prestação de contas ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) em desfavor do responsável e da entidade, conforme preconizado na IN/TCU Nº 71/2012 e na Lei 10.522/2002 e suas alterações.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Primeiro Aditivo ao Convênio nº 852365/2017 - Processo nº: 58000.117346/2017-82, Publicado no D.O.U Nº 24, de 04/02/2020, Seção 3, Página 6, onde se lê: "Extrato Primeiro Aditivo ao Convênio nº 852365/2018.". LEIA-SE: "Extrato Primeiro Aditivo ao Convênio nº 852365/2017.".

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificado Geraldo Ferreira Lopes, CPF 109.278.400-49, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 062881, projeto Artes Cênicas No Rio Grande do Sul, reprovado por descumprimento do objeto, no valor nominal de R\$ 653.882,69, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 2.212.009,96 (dois milhões, duzentos e doze mil, nove reais e noventa e seis centavos).

Caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa SECULT nº 2/2019, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 1.499.224,76 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). Poderá solicitar informações por meio do Salic, no menu "Minhas Solicitações", pelos telefones (61) 2030-3782, 2030-3212 ou 2030-2950, por mensagem eletrônica no endereço atendimento.cgpcincentivo@cidadania.gov.br. Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada tomada de contas especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

MARCELO TERRA CAMARGO

EXTRATO DE CONTRATO

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC
PROJETO BRA/12/006 - Apoio à Gestão Descentralizada dos SUAS.
CONTRATO Nº 2020/000014
VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 12/06/2020
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.080,00
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Contratar um consultor pessoa física para elaborar um Guia Metodológico orientador da visita domiciliar no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas
MODALIDADE: Produto.
SIGNATÁRIOS: Katyna Argueta - Representante Residente-PNUD e Níne Fonseca Machado (CPF: 022.290.064-44).

EXTRATO DE CONTRATO

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC
PROJETO BRA/12/006 - Apoio à Gestão Descentralizada dos SUAS.
CONTRATO Nº: 2020/000009
VIGÊNCIA: 10/02/2020 a 12/06/2020
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.080,00
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Produzir estudo técnico acerca da implementação de ações de capacitação no âmbito do Programa CapacitaSUAS.
MODALIDADE: Produto.
SIGNATÁRIOS: Katyna Argueta - Representante Residente-PNUD e Francisca Alves de Carvalho (CPF: 374.227.743- 04).

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS
DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 841911/2016. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-MG, inscrita no CNPJ/MF nº 26.245.509/0001-98. Objeto: a sub-rogação do Convênio nº. 841911/2016, para a Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. Vigência: 27/01/2017 a 28/07/2020. Data de Assinatura: 05/02/2020. Signatários: Concedente: Quirino Cordeiro Junior, CPF: 213.496.788-99, Conveniente: General Mario Lúcio Alves de Araújo, CPF: 499.025.807-00. Processo: 08129.015462/2016-62

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 550005

Número do Contrato: 2/2019.
Nº Processo: 71000022905201816.
PREGÃO SISPP Nº 24/2018. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 08173071000106. Contratado : R&R SERVICOS DE LIMPEZA E -CONSERVACAO LTDA. Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato Admnsitrativo nº 02/2019, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 01/02/2020 a 01/02/2021. Valor Total: R\$1.020.241,68. Fonte: 100000000 - 2020NE800125. Data de Assinatura: 31/01/2020.

(SICON - 05/02/2020)

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 180080, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2018, Seção 3, Pág. 122. Onde se lê: Vigência: 28/02/2018 a 27/02/2019. Leia-se: Vigência: 28/02/2018 a 28/02/2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 71000.004539/2020-38, Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania e o Município de PAUDALHO/PE, CNPJ nº 11.097.383/0001-84. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 5/2/2020. Assinaturas: Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania: JANICIA RIBEIRO SILVA, CPF nº 390.580.266-04, Secretária da Diversidade Cultural; Município de PAUDALHO/PE: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, CPF: 053.901.384-65, prefeito(a).

SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 800979/2014. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 420048. Conveniente: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, CNPJ nº 15834732000154. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 800979/2014-MINC, OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA, CELEBRADO COM ESSE MINISTÉRIO, EM MAIS 18 (DEZOITO) MESES. Valor Total: R\$ 204.089,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.089,00, Vigência: 09/02/2020 a 08/08/2021. Data de Assinatura: 31/08/2015. Signatários: Concedente: REYNALDO CAMPANATTI PEREIRA, CPF nº 01520862857, Conveniente: CARLOS BORGES DA SILVA, CPF nº 581.016.322-04.



EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE e o MINAS TÊNIS CLUBE CNPJ nº 17.217.951/0001-10.
OBJETO: estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando a execução do projeto "Olimpico de Natação - Minas Tênis Clube".
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R\$ 707.566,28.
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 31/12/2018.
DATA DE ASSINATURA: 15/03/2018.
SIGNATÁRIOS: KARLA KATCHIÚCIA VILELA COELHO CANDIDO, Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/ME, CPF nº 052.174.176-92 e RICARDO VIEIRA SANTIAGO, Presidente do MINAS TÊNIS CLUBE, CPF nº 537.098.376-34.
Processo: 58000.011203/2016-87.

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE e o INSTITUTO PASSANDO A GUARDA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO CNPJ nº 11.413.347/0001-82.
OBJETO: estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando a execução do projeto "Porangaba Kids Esporte".
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R\$ 188.667,78.
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 28/02/2019.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2018.
SIGNATÁRIOS: KARLA KATCHIÚCIA VILELA COELHO CANDIDO, Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/ME, CPF nº 052.174.176-92 e JOSE PUTAROV JUNIOR, Presidente do INSTITUTO PASSANDO A GUARDA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO, CPF nº 161.707.188-97.
Processo: 58000.102351/2017-91.

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE e o INSTITUTO GABRIEL MEDINA CNPJ nº 23.686.783/0001-04.
OBJETO: estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando a execução do projeto "Instituto Gabriel Medina 2018".
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.113.000,00.
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 28/02/2019.
DATA DE ASSINATURA: 15/03/2018.
SIGNATÁRIOS: KARLA KATCHIÚCIA VILELA COELHO CANDIDO, Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/ME, CPF nº 052.174.176-92 e SIMONE MEDINA DE SALDANHA RODRIGUES, Presidente do INSTITUTO GABRIEL MEDINA, CPF nº 142.789.618-63.
Processo: 58000.109327/2017-82.

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE e a FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE/SOCIETY CNPJ nº 03.650.452/0001-07.
OBJETO: estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando a execução do projeto "GO CUP 2018".
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.700.000,00.
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 31/05/2018.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2018.
SIGNATÁRIOS: KARLA KATCHIÚCIA VILELA COELHO CANDIDO, Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/ME, CPF nº 052.174.176-92 e JOSE MARIA LOPEZ MARTIN, Presidente da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE/SOCIETY, CPF nº 905.862.128-68.
Processo: 58000.118159/2017-16.

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO HANDEBOL CNPJ nº 07.336.877/0001-05.
OBJETO: estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando a execução do projeto "Handebol Caxias do Sul - Formação de Atleta".
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R\$ 104.388,00.
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 30/11/2018.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2018.

SIGNATÁRIOS: KARLA KATCHIÚCIA VILELA COELHO CANDIDO, Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/ME, CPF nº 052.174.176-92 e JOANA LÚCIA ARES, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO HANDEBOL, CPF nº 235.954.850-68.
Processo: 58701.002714/2014-49.

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE e o BAIRRO DA JUVENTUDE DOS PADRES ROGACIONISTAS CNPJ nº 83.652.198/0001-15.
OBJETO: estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando a execução do projeto "Esporte e Lazer Fase 6".
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.174.487,62.
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 31/01/2019.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2018.
SIGNATÁRIOS: KARLA KATCHIÚCIA VILELA COELHO CANDIDO, Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/ME, CPF nº 052.174.176-92 e GILBERTO FRANCISCO HOBOLD, Presidente do Conselho Diretor BAIRRO DA JUVENTUDE DOS PADRES ROGACIONISTAS, CPF nº 344.022.419-87.
Processo: 58701.003588/2015-21.

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE BRASÍLIA DESPORTIVA DE BRASÍLIA - AADBRAS CNPJ nº 09.199.867/0001-92.
OBJETO: estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando a execução do projeto "Transformando Talentos em Campeões no Esporte na Vida".
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R\$ 272.549,98.
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 31/12/2018.
DATA DE ASSINATURA: 21/03/2018.
SIGNATÁRIOS: KARLA KATCHIÚCIA VILELA COELHO CANDIDO, Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/ME, CPF nº 052.174.176-92 e TIAGO FERNANDES DE FARIA, Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE BRASÍLIA DESPORTIVA DE BRASÍLIA - AADBRAS, CPF nº 063.679.026-60.
Processo: 58000.007517/2016-85.

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE e a ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA SADA CNPJ nº 09.596.224/0001-82.
OBJETO: estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando a execução do projeto "Formação de Atletas Vôlei Masculino Ano III".
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.073.850,81.
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 28/02/2019.
DATA DE ASSINATURA: 21/03/2018.
SIGNATÁRIOS: KARLA KATCHIÚCIA VILELA COELHO CANDIDO, Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/ME, CPF nº 052.174.176-92 e LEILA RIBEIRO DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA SADA, CPF nº 035.912.596-40.
Processo: 58000.009965/2016-13.

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE e a ASSOCIAÇÃO CIVIL INICIATIVA O CAMINHO DE ABRAÃO CNPJ nº 09.153.525/0001-31.
OBJETO: estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando a execução do projeto "VIII Corrida e Caminhada Caminho da Paz".
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R\$ 600.994,97.
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 31/08/2018.
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2018.
SIGNATÁRIOS: KARLA KATCHIÚCIA VILELA COELHO CANDIDO, Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/ME, CPF nº 052.174.176-92 e ALEXANDRE CHADE, Presidente da ASSOCIAÇÃO CIVIL INICIATIVA O CAMINHO DE ABRAÃO, CPF nº 153.585.878-88.
Processo: 58000.010123/2016-12.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2017**

A pregoeira do Ministério do Esporte torna Público que a licitante ATIVA BRIGADISTA LTDA - ME, CNPJ nº 10.869.440/0001-99, foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2017.

RACHEL ZAU LOUREIRO

(SIDECA - 26/03/2018) 180002-00001-2018NE800097

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 180080**

Nº Processo: 58021000249201711.
PREGÃO SRP Nº 14/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 07446868000169. Contratado : DANDY LOCACAO DE VEICULOS LTDA -.Objeto: O presente contrato tem como objeto apreensão do serviço de locação de veículos commotorista,para transporte de pessoal em serviçomateriais, documentos e pequenas cargas, paraatender a demanda da AGLO, em deslocamentos nacidade do Rio de Janeiro e demais estados dafederação, aferidos por quilômetro rodado, deacordo com especificações constantes do editalnº014/2017 da IFPR, órgão gerenciador da Ata deRegistro de Preços.s. Fundamento Legal: LEI 8.666 . Vigência: 28/02/2018 a 27/02/2019. Valor Total: R\$35.112,40. Fonte: 100000000 - 2018NE800032. Data de Assinatura: 28/02/2018.

(SICON - 26/03/2018) 180080-00001-2018NE800040

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 31/2015. Órgão Descentralizador: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT; "Prorrogação da vigência até 30 de setembro de 2018"; Data de Assinatura: 23/03/2018. SIGNATÁRIOS: ISABELE DURAN CORDEIRO, Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento/ME - Substituta, CPF: 052.002.957-77 e EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, Vice-Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, CPF: 570.508.131-68.
Processo nº 58701.000989/2015-29.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Aditivo de Alteração de Vigência ao Convênio nº 789496/2013. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: Prefeitura Municipal de Contagem/MG - CNPJ: 18.715.508/0001-31. Prorrogação de Vigência para 05/11/2019. Valor Total: R\$ 1.880.662,60. Valor de Contrapartida: R\$ 142.637,20. Vigência: 17/12/2013 a 05/11/2019. Data de Assinatura: 23/03/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÖES DA SILVA, CPF: 016.766.507-33, Conveniente: ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, CPF: 937.500.726-04.
Processo: 58701.007489/2013-56.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo de Alteração de Vigência ao Convênio nº 818293/2015. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA/SP - CNPJ: 46.523.122/0001-63. Prorrogação de Vigência para 14/02/2020. Valor Total: R\$ 1.938.413,00. Valor de Contrapartida: R\$92.253,00. Vigência: 31/12/2015 a 14/02/2020. Data de Assinatura: 23/03/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÖES DA SILVA, CPF: 016.766.507-33, Conveniente: FERNANDO FERNANDES FILHO, CPF: 001.071.008-60.
Processo: 58701.002738/2015-89.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo de Alteração de Vigência ao Convênio nº 842559/2016. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA - CNPJ: 13.927.801/0001-49. Prorrogação de Vigência para 24/09/2018. Valor Total: R\$ 270.424,00. Valor de Contrapartida: R\$ 15.000,00. Vigência: 30/12/2016 a 24/09/2018. Data de Assinatura: 23/03/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÖES DA SILVA, CPF: 016.766.507-33, Conveniente: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, CPF: 565.834.005-53.
Processo: 58000.014463/2016-12.